

Processo nº 4233/2016

RESUMO:

A reclamação tem por base um contrato de aluguer de automóvel celebrado entre o reclamante e a reclamada. Em Julho de 2012, o reclamante cancelou o contrato de seguro, tendo a reclamada mantido a cobrança das prestações do contrato de seguro de protecção ao crédito, vencidas até Março de 2013, com fundamento que só nesta data recebera o pedido formal de rescisão do contrato de seguro. O reclamante reclamou e pediu a anulação da facturação apresentada a pagamento (€91,59) e a remoção do nome dos reclamantes da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal.

As partes vieram a acordar, no sentido da reclamada anular a facturação objecto de reclamação e e comunicar ao Banco de Portugal que a situação se encontra regularizada, para que esta entidade proceda em conformidade.

TÓPICOS

Produto/serviço: Serviços financeiros – crédito

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: : Artigo 277.º do Código de Processo Civil.

Pedido do Consumidor: - Anulação da facturação apresentada a pagamento (€91,59) no âmbito de contrato de seguro de protecção ao crédito nº ---- celebrado em 25/08/2009 e cancelado em 25/07/2012;

- Remoção do nome dos reclamantes da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal.

Sentença nº 14/2017

PRESENTES:

(reclamantes no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, verifica-se que está junto ao processo um mail enviado pela reclamada (-----) a este Tribunal, no qual identifica a representante do Banco, aqui presente e informa que aceitam a anulação da facturação objecto de reclamação, no valor de €91,59, relativa ao Contrato Seguro Protecção ao Crédito n.º -----, celebrado a 25/08/2009, cancelado a 25/07/2012.

A representante da reclamada informou que, para além do supra exposto, ainda hoje será feita a devida comunicação ao Banco de Portugal, para que seja removido o nome do reclamante (-----, titular do contrato) da mora do Banco de Portugal (Remoção do nome da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal).

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, declara-se nula a factura objecto de reclamação e extinta a instância por inutilidade superveniente da lide, nos termos da alínea e) do artigo 277.º do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 25 de Janeiro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

